



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.782, DE 2021

Apensados: PL nº 108/2022, PL nº 123/2022, PL nº 267/2022,
PL nº 275/2022, PL nº 343/2022 e PL nº 472/2022

Altera a Lei nº 14.034, de 05 de agosto de 2020 que
“Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação
civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19; e
altera as Leis n os 7.565, de 19 de dezembro de 1986,
6.009, de 26 de dezembro de 1973, 12.462, de 4 de
agosto de 2011,

13.319, de 25 de julho de 2016, 13.499, de 26 de
outubro de 2017, e 9.825, de 23 de agosto de 1999”
para assegurar o direito dos consumidores à aquisição
de voo para o mesmo trecho cancelado.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado RUBENS OTONI

I - RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão os Projetos de Lei nº 3.782, de 2021; nº 108, de 2022; nº 123, de 2022; nº 267, de 2022; nº 275, de 2022; nº 343, de 2022; e nº 472, de 2022. As propostas visam alterar a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, que dispôs sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19. Basicamente, pretendem estender o prazo das medidas excepcionais previstas na referida lei até o final de 2022.

Nas justificações, argumenta-se que as regras de reembolso da Lei nº 14.034/20 deveriam perdurar até o fim de 2022, em vista do surgimento, naquela oportunidade, da variante Ômicron, bastante contagiosa.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Viação e Transportes; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões. O regime de tramitação delas é o ordinário. Não houve emendas.

É o relatório.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 501 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel. (61) 3215-5501 | dep.rubensotoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242440510800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Ottoni





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DO RELATOR

As iniciativas pretendem estender, de 31 de dezembro de 2021 para 31 de dezembro de 2022, o prazo de medidas excepcionais previstas na Lei nº 14.034, de 2020, voltadas para a remarcação de passagens aéreas cujo uso deixou de ser possível em virtude da pandemia da Covid-19.

Não obstante a compreensível preocupação dos autores com o avanço da variante Ômicron, a partir de 2022, o que os motivou a apresentar as propostas aqui analisadas, o fato é que a matéria perdeu oportunidade, tendo em conta que já estamos em 2024, que a aviação retornou à normalidade e que a Covid-19 já não representa a ameaça que assolou o mundo em 2020 e 2021.

Estamos certos de que o aprendizado obtido durante a terrível experiência da pandemia nos possibilitará tomar medidas apropriadas caso algo parecido volte a ocorrer e afete o transporte aéreo. Por ora, todavia, não é mais preciso incorporar à legislação medidas excepcionais como as adotadas no auge da crise pandêmica.

Assim sendo, votamos pela **REJEIÇÃO** dos Projetos de Lei nº 3.782, de 2021; nº 108, de 2022; nº 123, de 2022; nº 267, de 2022; nº 275, de 2022; nº 343, de 2022; e nº 472, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RUBENS OTONI

Relator

